



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 142 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º; REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REAJUSTA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, c/c art. 39, §3º e reajuste dos valores das remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012, conforme **Anexo I** desta Lei.

**§1º** Os símbolos de números 01 ao 34 da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses, no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme **Anexo I** desta Lei.

**§2º** O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no **Anexo II** desta Lei.

**§3º** A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores previstos no **Anexo III** desta Lei.

**Art. 3º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previsto na Lei nº 1.192 de 2015, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento) conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 4º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018, conforme **Anexo V** desta Lei.

**§1º** Os símbolos de números 17 ao 34 da Lei Complementar nº 58 de 2018, Anexo IV, serão reajustados conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme **Anexo V** desta Lei.

**§2º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018 passa conter os valores determinados no **Anexo V-A** desta Lei.

**Art. 5º** Ficam reajustados em de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco décimos de por cento) os valores de vencimentos dos cargos previstos no Anexo I da Lei 937 de 2004 de acordo com o **Anexo VI** desta Lei.

**§1º** Os cargos de profissionais do magistério previstos no Anexo I da Lei 937 de 2004 são os de Professores de PI, Professor PII, Professor de Educação Física e Pedagogo.

**§2º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-A** desta Lei.

**§3º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-B** desta Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 142 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§4º Secretário Escolar tem valor fixado em R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais) conforme Lei nº 937 de 2004.

§5º O cargo de Monitor tem vencimento fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), permanecendo inalterada sua função e atribuições.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Atendente de Consultório Dentário, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 em conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei.

**Art. 7º** Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo, previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009 conforme índice IPCA acumulado 12(doze) meses no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII-A** desta Lei.

**Art. 8º** Os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, fazem jus ao recebimento de 2 (dois) salários mínimos, conforme §9º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 9º** Para todos os cargos abrangidos por desta Lei, o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2023 exceto aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que retroagem à janeiro de 2023.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11** Altera o cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil para Coordenador de Defesa Civil, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças passando o vencimento para o símbolo 29.

§1º O Agente de Defesa Civil passa a estar vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

§2º As atribuições e encargos do cargo de Coordenador de Defesa Civil são os mesmos do Diretor de Departamento da Defesa Civil.

**Art. 12** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 03 de abril de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 03/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 03/04/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012), Republicado em 12/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 12/04/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças